

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição legislativa que objetiva dispensar proteção penal aos aposentados e pensionista que sistematicamente vêm sendo assediados por agentes financeiros. Os aposentados sofrem grande perturbação do seu merecido sossego por meio de investidas sistemáticas que vão desde ligações telefônicas até abordagens em agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A prática é tão descarada que o INSS publicou instrução normativa com objetivo de impedir os assédios das instituições financeiras aos segurados. Segundo o INSS, a instrução normativa “para evitar o assédio de instituições financeiras que oferecem a modalidade de crédito, a norma proíbe que elas efetuem qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial e proposta que tente convencer o beneficiário do INSS a firmar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante desconto direto no benefício, pelo prazo de seis meses (180 dias) após a concessão do benefício. Com a medida, bancos e financeiras não poderão oferecer empréstimo consignado até o fim deste período”.¹

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RONALDO CARLETTO

2019-1324

¹ <https://www.inss.gov.br/inss-altera-regras-do-consignado-para-tornar-controle-de-emprestimos-mais-rigido/>